

**CONTRATO Nº 025/2022**  
**PROCESSO: 2022009291**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede à Rua Dr. Willian Faiad nº 15 – Centro, CEP. 75.701-220, Catalão-GO, neste ato representado por seu representante legal Dr. JAMIL SEBBA CALIFE, brasileiro, médico, portador do RG nº 4159890, 2ª Via - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 922.193.221-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO, doravante denominado **CONTRATADO**.

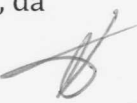
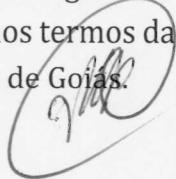


**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 279, de 21 de fevereiro de 2022, da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para incrementar a assistência à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, de forma regionalizada, com abrangência Macrorregional, conforme Portaria nº 279, de 21 de fevereiro de 2022, da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERNAÇÕES**

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar internação nos 10 (dez) leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, nos termos da Portaria nº 279, de 21 de fevereiro de 2022, da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A internação será efetuada obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após encaminhamento da Superintendência do Complexo Regulados em Saúde de Goiás.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** se compromete a realizar todos os procedimentos necessários de acordo com as recomendações da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, devendo seguir obrigatoriamente os critérios da Portaria nº 279, de 21 de fevereiro de 2022 SES/GO, que autoriza habilitações de leitos de UTI para assistência a saúde no Sistema Único de Saúde - SUS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO E DO FLUCO DE ADMISSÃO DE PACIENTES**

Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e referenciados pela Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São elegíveis à admissão aos leitos de UTI na Unidade Hospitalar do **CONTRATADO** a pacientes encaminhados pela Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás.

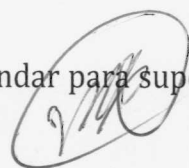
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os 10 (dez) leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI ora contratados deverão estar disponíveis à Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** na forma prevista na CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATANTE** pode agendar para supervisionar e fiscalizar







os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissionais que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Equipara-se a profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou a Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, ainda que subsidiariamente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários dos SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

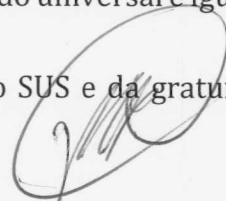
**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

I – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;

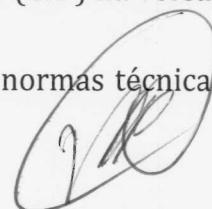
II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

III – Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



- V – Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnica alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;
- VI – Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- VII – Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII – Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X – Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI – Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.
- XII – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;
- XIII – Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;
- XIV – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XV - O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;
- XVI – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XVII – O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
  - b) Nome do hospital;
  - c) Localidade;
  - d) Motivo da Internação;
  - e) Data da internação;
  - f) Data da alta;
  - g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
  - h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.
- XVIII – O **CONTRATADO** se obriga ainda a obedecer às normas técnicas publicadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).







XIX – O **CONTRATADO** se obriga ainda a encaminhar à **CONTRATANTE** relação nominal diária de pacientes internados na unidade de saúde contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

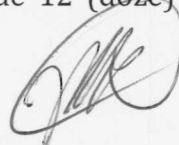
#### **CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR**

Estima-se para a execução do presente Contrato o **montante anual de R\$ 5.836.800,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)**, sendo o **valor mensal de R\$ 486.400,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme Portaria nº 279/SES/GO de 21 de fevereiro de 2022, concernente a disponibilização de leitos na especialidade da Unidade de Terapia Intensiva - UTI, que serão custeados pelo Fundo Estadual de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que quando da execução dos serviços, deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária - FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores estipulados previstos no caput desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Secretaria do Estado da Saúde de Goiás.

#### **CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados, o valor representado na cláusula oitava deste instrumento em parcelas mensais no valor de R\$ 486.400,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) cada, até o último dia útil de cada mês, pelo período de 12 (doze) meses a contar de **fevereiro de 2022 até janeiro de 2023**.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados, efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo **CONTRATANTE** e Secretaria do Estado da Saúde de Goiás nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com a posição do respectivo carimbo funcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

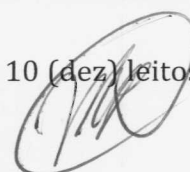
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATADO** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATADO** deverá dispor em suas dependências de 10 (dez) leitos na especialidade

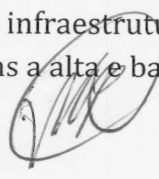




da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO**

O **CONTRATADO** atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência à saúde em Unidade de Terapia Intensiva, segundo o disposto na Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA. Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

- I - Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- II - Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- III - Fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA;
- IV - Assistência e cuidados médicos, de equipe de enfermagem e fisioterapêutica, necessários durante o período de internação;
- V - Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;
- VI - Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- VII - Terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;
- VIII - Fornecimento de Sangue e Hemoderivados;
- IX - Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnóstico por Imagem;
- X - Serviços de Apoio Hospitalar como:
  - a) Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento;
  - b) Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;
  - c) Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos os itens preconizados pela Resolução-RDC nº 7/2010.
  - d) Para as Diárias de Terapia Intensiva deste objeto está incluso a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar);
  - e) Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar;
  - f) Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;

- g) Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;
- h) Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral e Parenteral;
- i) Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;
- j) Hotelaria Hospitalar;
- k) Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;
- l) Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.;
- m) Serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência da capacidade técnica do **CONTRATADO**, deverá ser o paciente referenciado via Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de **12 (doze) meses, no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023**, em decorrência da publicação da Portaria SES/GO nº 279, de 21 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e que o **CONTRATADO** se mantenha habilitado perante a Secretaria do Estado da Saúde de Goiás para prestar os serviços objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás.

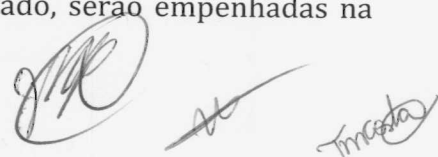
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATADO** não caberá ao **CONTRATANTE** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:





**Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB**  
**04.0401.10.122.4030.2085-339039**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO**

O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria SES/GO nº 279, de 21 de fevereiro de 2022, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATADO** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**


Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 07 de março de 2022.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**CONTRATANTE**



*P.P.*  
Thayanne Magalhães Costa  
Assessoria da Diretoria  
Hospital Nasr Faiad  
CNPJ: 01.321.256/0001-63

*P.P.*  
Marcos Vinicius de Aleluia  
Assessoria da Diretoria  
Hospital Nasr Faiad  
C.N.P.J. 01.321.256/0001-63

**HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI  
DR. JAMIL SEBBA CALIFE  
CONTRATADO**

*Dr. Leonardo Rodrigues Barbosa*  
Anestesiologista  
CRM-GO: 11.545  
CRIB: 14.689

*Leonardo Rodrigues Barbosa*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*(Signature)*